



Número: **0862469-75.2022.8.19.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **30ª Vara Cível da Comarca da Capital**

Última distribuição : **21/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 1.812,24**

Assuntos: **Alteração de Coisa Comum**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
EDUARDO ROBERTY COUTINHO RODRIGUES (AUTOR)		RENATO CICERO FREIRE DE BRITO NETO (ADVOGADO)	
CONDOMINIO DO EDIFICIO ESTRELA DA LAGOA (RÉU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
39227 267	12/12/2022 17:37	Decisão	Decisão

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca da Capital

30ª Vara Cível da Comarca da Capital

Palácio da Justiça, Avenida Erasmo Braga 115, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20020-903

DECISÃO

Processo: 0862469-75.2022.8.19.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDUARDO ROBERTY COUTINHO RODRIGUES

RÉU: CONDOMINIO DO EDIFICIO ESTRELA DA LAGOA

Pretende a parte autora a concessão de tutela de urgência para que o réu suspenda os efeitos das multas aplicadas, bem como cesse a aplicação de quaisquer novas multas, impedindo-se, ainda, que o condomínio demandado tome qualquer medida no sentido de compelir e/ou constranger o autor a desfazer a intervenção realizada na janela de sua cozinha, até a decisão final de mérito.

Dispõe o artigo 300 do Código de Processo Civil que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Diante da argumentação apresentada na exordial e da documentação colacionada aos autos, está caracterizada a probabilidade do direito da parte autora, notadamente diante do extenso lapso temporal decorrido desde realização da obra ora vergastada; da comprovação documental da alteração da fachada do edifício por outras unidades autônomas; e do aparente tratamento anti-isonômico empregado em desfavor do autor, quando comparado aos demais condôminos.

Por outro lado, o perigo de dano também se faz presente, pois a manutenção da cobrança das multas e a imposição da demolição da obra, indiscutivelmente, ensejarão prejuízos de ordem material e moral ao autor.

Assim, em sede de cognição sumária, reputo presentes os requisitos autorizadores da concessão medida sob análise.



Isto posto, **DEFIRO A TUTELA DE URGÊNCIA** para determinar ao réu que suspenda os efeitos das multas aplicadas, bem como cesse a aplicação de quaisquer novas multas, impedindo-se, ainda, que o condomínio demandado tome qualquer medida no sentido de compelir e/ou constranger o autor a desfazer a intervenção realizada na janela de sua cozinha, até a decisão final de mérito, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada cobrança indevida.

Cite-se a parte ré para apresentar contestação no prazo de 15 dias e intime-a, com urgência, via OJA, para que cumpra a tutela de urgência ora deferida.

RIO DE JANEIRO, 12 de dezembro de 2022.

RENATA GOMES CASANOVA DE OLIVEIRA E CASTRO
Juiz Substituto

